

**DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Art. 9º Todos os órgãos do Estado, suas autarquias e fundações, que procedam ao pagamento de vencimentos, salários ou proventos a servidores públicos efetivos, repassarão ao IPER os valores correspondentes às contribuições da parte do segurado e patronal até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao de competência, prorrogando-se ao primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento coincidir com sábados, domingos ou feriados. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de março de 2022.

*(assinatura eletrônica)*

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima

**DECRETO Nº 31.718-E, DE 16 DE MARÇO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e com base nos autos do Processo SEI nº 0004.000110/2020.93, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, inciso I, § 1º, da Lei Complementar 053, de 31 de dezembro de 2001, bem como no Decreto nº 14.277-E, de 2 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cessão do servidor estadual ÉZIO DE JESUS GOMES DE LUCAS, CPF nº 446.343.742-34, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 040000796, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, para exercer cargo em comissão de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, junto ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER.

Art. 2º A cessão ocorrerá por 01 (um) ano, com ônus para o Órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2020.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de março de 2022.

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima

**DECRETO Nº 31.719-E, DE 16 DE MARÇO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e com base nos autos do Processo nº 00012.000504/2021.23, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, inciso I, § 1º, da Lei Complementar 053, de 31 de dezembro de 2001, bem como no Decreto nº 14.277-E, de 2 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cessão da servidora estadual Márcia Kelly Vasconcelos Holanda Pinheiro, CPF nº 614.519.243-72, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 044001927, lotada na Secretaria de Estado da Saúde- SESA/RR, para exercer cargo em comissão de Técnica de Assessoramento - TJ/FC-3, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.

Art. 2º A cessão ocorrerá por 01 (um) ano, com ônus para o Órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de nomeação da servidora em cargo em comissão junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de março de 2022.

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima

**DECRETO Nº 31.720-E, DE 16 DE MARÇO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a ausentar-se do Estado, o Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado de Roraima - SEJUC, ANDRÉ FERNANDES FERREIRA, no período de 19 a 22 de março, para participar da Aula Inaugural do II Curso Tático de Ações e Escoltas (CTAE), na qualidade de preletor da exposição de abertura da referida aula, a convite da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás, no dia 21 do mês de março de 2022.

Art. 2º Este entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de março de 2022.

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima

**LEI Nº 1.656, DE 16 MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal e ao disposto no art. 11 da Lei nº 991, de 6 de maio de 2015, que alterou a Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996, fica concedida a revisão anual de 12% (doze por cento) dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º O cargo de Assessor de Comunicação Social (MP/DAS-6) fica transformado em Coordenador de Comunicação Social, passando a integrar o código MP/DAS-3.

Art. 3º O cargo de Assessor de Segurança Institucional passa a integrar o código MP/DAS-3.

Art. 4º Os Anexos da Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996, e suas alterações, passam a vigorar com a nomenclatura, os quantitativos e valores que integram os Anexos da presente Lei.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima, fixados anualmente, conforme legislação pertinente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, à exceção dos artigos 2º e 3º, que terão seus efeitos a partir da data da publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 16 de março de 2022.

*(assinatura eletrônica)*

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima

**ANEXO I****CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO - VAGAS DE CARGO EM EXTINÇÃO OCUPADAS**

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NS-1	ADMINISTRADOR	1	9.257,37	9.257,37
MP/NS-1	ANALISTA DE BANCO DE DADOS	2	9.257,37	18.514,74
MP/NS-1	ANALISTA DE SISTEMAS	1	9.257,37	9.257,37
MP/NS-1	ANALISTA JURÍDICO	2	9.257,37	18.514,74
MP/NS-1	ASSISTENTE SOCIAL	1	9.257,37	9.257,37
MP/NS-1	CONTADOR	5	9.257,37	46.286,85
MP/NS-1	PSICÓLOGO	1	9.257,37	9.257,37
<b>TOTAL</b>		<b>13</b>		<b>120.345,81</b>

**ANEXO II****CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO - VAGAS DE CARGO EM EXTINÇÃO OCUPADAS**

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
M P / NM-1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	46	4.628,76	212.922,96
M P / NM-1	OFICIAL DE DILIGÊNCIA	7	4.628,76	32.401,32
M P / NM-1	OFICIAL DE PROMOTORIA DO INTERIOR	3	4.628,76	13.886,28
M P / NM-1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	9	4.628,76	41.658,84
M P / NM-1	ATENDENTE (TELEFONISTA/RECEPCIONISTA) – Em extinção	11	4.628,76	50.916,36
<b>TOTAL</b>		<b>76</b>		<b>351.785,76</b>

**ANEXO III****CARGOS DE NÍVEL BÁSICO (AUXILIAR) DE PROVIMENTO EFETIVO**

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NB-1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO – Em extinção	9	2.650,97	23.858,73
MP/NB-1	MOTORISTA	20	2.650,97	53.019,40
MP/NB-1	AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA – Em extinção	25	2.650,97	66.274,25
<b>TOTAL</b>		<b>54</b>		<b>143.152,38</b>

**ANEXO IV****PROGRESSÃO FUNCIONAL - CONFORME REDAÇÃO DADA PELO § 2º DO ART. 5º**

Vencimento (R\$)			
Nível	Cód. MP/NS-1	Cód. MP/NM-1	Cód. MP/NB-1
	Cargo	Cargo	Cargo
	Administrador, Analista de Banco de Dados, Analista de Sistemas, Analista Jurídico, Assistente Social, Contador, Psicólogo.	Assistente Administrativo, Oficial de Diligência, Oficial de Promotoria do Interior, Técnico em Informática, Atendente (Telefonista/Recepcionista) – Em extinção.	Auxiliar de Manutenção - Em extinção, Motorista, Auxiliar de Limpeza e Copa - Em extinção.
I	9.257,37	4.628,76	2.650,97
II	10.183,11	5.091,63	2.916,07
III	11.201,42	5.600,80	3.207,67
IV	12.321,57	6.160,87	3.528,44
V	13.553,72	6.776,96	3.881,28
VI	14.909,09	7.454,66	4.269,41
VII	16.400,00	8.200,14	4.696,35
VIII	18.040,01	9.020,16	5.165,99
IX	19.844,01	9.922,17	5.682,59
X	21.828,42	10.914,39	6.250,84

XI	24.011,27	12.005,83	6.875,93
XII	26.412,39	13.206,41	7.563,52
XIII	29.053,63	14.527,05	8.319,86
XIV	31.958,99	15.979,76	9.151,86
XV	35.154,88	17.577,73	10.067,04

**ANEXO V**

## CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/DAS-1	DIRETOR GERAL	1	24.118,06	24.118,06
MP/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	21.438,28	85.753,12
MP/DAS-3	ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	1	14.503,24	14.503,24
MP/DAS-3	ASSESSOR JURÍDICO	41	14.503,24	594.632,84
MP/DAS-3	COORDENADOR DO NÚCLEO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PREVENÇÃO	1	14.503,24	14.503,24
MP/DAS-3	COORDENADOR DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	1	14.503,24	14.503,24
MP/DAS-3	COORDENADOR DE ASSESSORIA CONTÁBIL	1	14.503,24	14.503,24
MP/DAS-3	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	14.503,24	14.503,24
MP/DAS-3	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	1	14.503,24	14.503,24
MP/DAS-3	COORDENADOR DE ESTATÍSTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	14.503,24	14.503,24
MP/DAS-4	COORDENADOR ADJUNTO DO NÚCLEO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PREVENÇÃO	1	12.343,14	12.343,14
MP/DAS-4	ASSESSOR CONTÁBIL	2	12.343,14	24.686,28
MP/DAS-4	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	1	12.343,14	12.343,14
MP/DAS-4	ASSESSOR DE ARQUITETURA E URBANISMO	1	12.343,14	12.343,14
MP/DAS-4	ASSESSOR DE ENGENHARIA CIVIL	1	12.343,14	12.343,14
MP/DAS-4	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTORIA	40	12.343,14	493.725,60
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	10.800,31	10.800,31
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	1	10.800,31	10.800,31
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL	1	10.800,31	10.800,31
MP/CCA-1	CHEFE DE SECRETARIA	3	10.183,12	30.549,36
MP/CCA-1	CHEFE DE CERIMONIAL	1	10.183,12	10.183,12
MP/CCA-1	CHEFE DE DIVISÃO	9	10.183,12	91.648,08
MP/CCA-2	CHEFE DE GABINETE DE COORDENADORIA	3	9.874,68	29.624,04
MP/CCA-2	CHEFE DE GABINETE ADJUNTO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	9.874,68	9.874,68
MP/CCA-3	CHEFE DE SEÇÃO	26	8.331,65	216.622,90
MP/CCA-3	ASSESSOR TÉCNICO	22	8.331,65	183.296,30
MP/CCA-4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	25	4.628,70	115.717,50
MP/CCA-5	CHEFE DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE GABINETE	10	4.011,49	40.114,90
<b>TOTAL</b>		<b>202</b>		<b>2.133.842,95</b>

**ANEXO VI**

## TABELA DE VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL
MP/NS	9.257,37
MP/NM	4.628,76

**ANEXO VII**

## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NS	ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA	31	9.257,37	286.978,47
MP/NM	TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA	80	4.628,76	370.300,80
<b>TOTAL</b>		<b>111</b>		<b>657.279,27</b>

**ANEXO VIII**

ANEXO REVOGADO POR FORÇA DA LEI 1.609, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

**ANEXO IX**

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO - VAGA EXTINTAS PELA LEI 1.609, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

**ANEXO X**

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO - VAGAS EXTINTAS PELA LEI 1.609, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

**ANEXO XI**

PROGRESSÃO FUNCIONAL - CONFORME REDAÇÃO DADA PELO ART. 6º

Vencimento (R\$)		
Nível	Cód. MP/NS	Cód. MP/NM
	Cargo	Cargo
	Analista do Ministério Público Estadual de Roraima	Técnico do Ministério Público Estadual de Roraima
I	9.257,37	4.628,76
II	9.535,10	4.767,62
III	9.821,15	4.910,64
IV	10.115,78	5.057,96
V	10.419,26	5.209,70
VI	10.731,84	5.366,00
VII	11.053,80	5.526,98
VIII	11.385,40	5.692,78
IX	11.726,97	5.863,57
X	12.078,79	6.039,48
XI	12.441,15	6.220,66
XII	12.814,39	6.407,27
XIII	13.198,82	6.599,49
XIV	13.594,78	6.797,47
XV	14.002,63	7.001,40

**ANEXO XII**

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MPRR

CÓDIGO	QUANT.	VALOR	SUBTOTAL
MP.FC.II	5	6.675,84	33.379,20
MP.FC.III	5	5.340,64	26.703,20
MP.FC.IV	20	4.005,50	80.110,00
MP.FC.V	20	2.670,36	53.407,20
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>		<b>193.599,60</b>



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 16/03/2022, às 14:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4352456** e o código CRC **6C0209BE**.